



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00213		
INTERESSADO	Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas		
ASSUNTO	Credenciamento para fins de emissão de Parecer Técnico		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 152/2026	CEB	Aprovado em 27/05/2026

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Trata-se o presente de pedido de credenciamento institucional para fins de emissão de Parecer Técnico, nos termos da Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022, formulado pelo Colégio Técnico Bento Quirino, localizado no município de Campinas, mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino e Cultura-IPEC., CNPJ 17060975/0001-08

Em 19/12/2025, o processo foi distribuído à Assessoria Técnica, para prosseguimento da análise do pedido, nos termos das normas vigentes.

No curso da instrução processual, e considerando a necessidade de complementação de informações e documentos para melhor caracterização do atendimento aos requisitos previstos na Indicação CEE 215/2022, foi expedido, em 10/02/2026, o Ofício de Diligência AT 33/2026, que foi atendido em 24/02/2026, quando a instituição encaminhou documentação solicitada, a qual foi devidamente juntada aos autos e objeto de análise técnica posterior.

Conforme consta dos autos, o processo está instruído com os seguintes documentos, distribuídos segundo a numeração de folhas:

Documentos	Fls.
Ofício 034/2025	4 e 5
Declaração da Mantenedora	6
Memorial Institucional	7 a 11
Ficha dos Pareceristas Indicados	12 a 14
Relação de Professores e Formação Acadêmica	13 a 24
Diligência AT nº 33/2026	36 a 38
Ofício nº 02/2026 (resposta à diligência)	39 a 41
Memorial Institucional (versão atualizada)	42 a 46
Plano de Atuação como Instituição Parecerista	47 e 48
Relação de Professores e Formação Acadêmica (complementar)	49 a 60
Ficha dos Pareceristas Indicados	61
Declaração da Mantenedora (complementar)	62 a 64

1.1 Caracterização Institucional

Conforme informações constantes do Memorial Institucional (fls. 42), o Colégio Técnico Bento Quirino apresenta longa trajetória na oferta de educação profissional técnica, com atuação continuada em diferentes modalidades e eixos tecnológicos, mantendo cursos técnicos presenciais, cursos técnicos na modalidade a distância e cursos de especialização técnica de nível médio, regularmente autorizados no Sistema Estadual de Ensino.

De acordo com os autos a instituição oferece, atualmente 20 cursos técnicos: Administração, Análises Clínicas, Biotecnologia, Comércio Exterior, Edificações, Eletrônica, Enfermagem, Farmácia, Informática, Logística, Mecatrônica, Nutrição e Dietética, Programação de Jogos Digitais, Publicidade, Química, Radiologia, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias, Veterinária, além de cursos de Especialização de nível médio em Meio Ambiente e Enfermagem no Trabalho. Na modalidade EaD, constam os cursos de Administração e Logística.



A documentação descreve estrutura acadêmica e administrativa composta por direção, coordenação pedagógica, coordenações técnicas por eixo tecnológico, núcleo de desenvolvimento curricular e setores de apoio acadêmico e administrativo.

1.1.2 Do Plano de Atuação como Instituição Parecerista

O Plano de Atuação apresentado explicita informações que cita a metodologia proposta para emissão de Parecer Técnico, contemplando o recebimento de solicitações, a designação de profissional conforme o eixo tecnológico do curso a ser avaliado, a análise técnico-pedagógica da proposta apresentada e a emissão do respectivo parecer.

O documento informa, ainda, procedimentos relativos ao fluxo de trabalho, à sistematização dos registros e observância de critérios institucionais destinados à garantia da imparcialidade dos pareceres emitidos.

1.1.3 Do Corpo Técnico Indicado

Consta dos autos (fls. 49 a 60), a relação nominal de profissionais vinculados à instituição, com indicação de formação acadêmica, titulação e áreas de atuação, distribuídos por diferentes eixos tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

As fichas apresentadas indicam formação em nível superior, especialização, mestrado e doutorado, além de experiência docente e técnica. No referido documento consta a informação que a designação dos pareceristas observará a compatibilidade entre a formação do profissional e o eixo tecnológico objeto de análise.

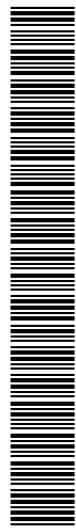
1.1.4 Do atendimento à Diligência

A documentação apresentada em resposta à Diligência AT 33/2026 são similares aos inicialmente constantes dos autos, trazendo esclarecimentos adicionais acerca da capacidade institucional da mantenedora para prover pessoal especializado, da correlação entre a experiência institucional e os eixos tecnológicos, bem como da estrutura organizacional e dos processos formais destinados à atuação como instituição parecerista.

1.1.5 Das Instituições credenciadas no CEE-SP para Emissão de Parecer Técnico

A Assessoria Técnica realizou consulta ao site do CEE e pode constatar a seguinte relação de instituições que estão credenciadas para a emissão de Parecer Técnico

Instituição	Parecer CEE	Cursos Contemplados/Eixo Tecnológico
O.W.P.	258/2018	Óptica, Optometria e Óptica e Optometria
Educacional Michelin/São José do Rio Preto	322/2020	Administração, Contabilidade e Segurança do Trabalho
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	Deliberação CEE 105/2011	Açúcar e Alcool; Administração; Agenciamento de Viagem; Agente Comunitário de Saúde; Agricultura; Agrimensura; Agroecologia; Agroindústria; Agronegócio; Agropecuária; Alimentação Escolar; Alimentos; Análises Clínicas; Análises Químicas; Arte Dramática; Artes Visuais; Automação Industrial; Biblioteca; Biocombustíveis; Biotecnologia; Cafeicultura; Calçados; Canto; Carpintaria; Celulose e Papel; Cenografia; Cerâmica; Comércio; Comércio Exterior; Composição e Arranjo; Computação Gráfica; Comunicação Visual; Contabilidade; Controle Ambiental; Cooperativismo; Cozinha; Cuidados de Idosos; Curtimento; Dança; Desenho de Construção Civil; Design de Interiores; Design de Móveis; Edificações; Eletroeletrônica; Eletromecânica; Eletrônica; Eletrotécnica Enfermagem; Estradas; Eventos; Fabricação de Instrumentos Musicais; Fabricação Mecânica; Farmácia; Finanças; Florestas; Fruticultura; Geodésia e Cartografia; Geologia; Geoprocessamento; Guia de Turismo; Hidrologia; Hospedagem; Imagem Pessoal; Informática; Informática para Internet; Instrumento Musical; Lazer; Logística; Manutenção Automotiva; Manutenção de Aeronaves Aviónicas; Manutenção de Aeronaves Célula; Manutenção de Aeronaves Grupo Motopropulsor; Manutenção e Suporte Informática; Máquinas Navais; Marketing; Mecânica; Mecânica de Aeronaves; Mecânica de Precisão; Mecatrônica; Meio Ambiente; Metalurgia; Mineração; Modelagem do Vestuário; Multimídia; Museologia; Nutrição e Dietética; Orientação Comunitária; Orteses e Próteses; Paisagismo; Petróleo e Gás; Petroquímica; Plásticos; Portos; Produção de Audio e Vídeo; Produção de Moda; Programação de Jogos Digitais; Prótese Dentária; Publicidade; Qualidade; Química; Rádio e Televisão; Recursos Humanos; Redes de Computadores; Regência; Saneamento; Saúde Bucal; Secretariado;



CEESP/IC202600153



		Segurança do Trabalho; Seguros; Serviços de Restaurante e Bar; Serviços Jurídicos; Soldagem; Telecomunicações; Têxtil; Transações Imobiliárias; Transporte Metroferroviário; Transporte Rodoviário; Vendas; Vestuário; Zootecnia.
Universidade Nove de Julho - UNINOVE	356/2013	Ambiente e Saúde; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; e Segurança
UNITERP Colégio Técnico (Centro)	177/2019	Análises Clínicas, Enfermagem, Farmácia, Radiologia e Veterinária
Serviço Social da Indústria - SESI/SP	171/2013	Desenvolvimento Educacional e Social; Turismo, Hospitalidade e Lazer; e Segurança do Trabalho
Fundação Dracense de Educação e Cultura - FUNDEC	246/2017	Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Segurança; Desenvolvimento Educacional e Social; Produção Alimentícia, Produção Industrial; e Turismo Hospitalidade e Lazer
Fundação Dracense de Educação e Cultura - FUNDEC	416/2013	Ambiente e Saúde
Colégio Técnico de Limeira - COTIL	242/2015	Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura
Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade	313/2013	Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Produção Cultural e Design; Segurança e Turismo; Hospitalidade e Lazer
Colégio Técnico de Campinas - COTUCA	337/2017	cursos de educação profissional técnica
Centro Universitário São Camilo	464/2012	Ambiente e Saúde
Centro Técnico Educacional da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - CETAPCD	309/2013	Prótese Dentária; Saúde Bucal
Colégio Técnico Agrícola José Bonifácio - Campus Jaboticabal	314/2013 310/2015	Recursos Naturais; Informação e Comunicação; Ambiente e Saúde: Biotecnologia, Meio Ambiente, Meteorologia e Reciclagem; Controle e Processos Industriais: Química; Desenvolvimento Educacional e Social: Multimídias Didáticas; Gestão e Negócios: Administração, Contabilidade e Cooperativismo; Infraestrutura: Agrimensura, Geodésia e Cartografia, Geoprocessamento e Hidrologia; Produção Alimentícia: Agroindústria, Alimentos, Apicultura; Produção Industrial: Açúcar e Alcool e Biocombustíveis; Segurança: Segurança do Trabalho, Automação Industrial, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Mecatrônica e - Infraestrutura Escola
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		Deliberação CEE 105/2011
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP		Deliberação CEE 105/2011

1.1.6 Do Parecer Precedente

Registra-se que a presente instituição mediante Parecer CEE 427/2023 publicado no DOE 7/7/2023, teve denegado por este CEE pedido anterior de credenciamento para o mesmo fim, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022.

Compete esclarecer que o referido Parecer integra o histórico institucional do interessado e constitui referência administrativa para contextualização do presente feito, o qual foi instruído com documentação própria e complementar, apresentada em momento processual distinto.

1.1.7 Fundamentação Legal

A Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e apresenta orientações referentes ao Parecer:

“Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art.16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido: I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT; II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente. III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.” [...] § 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita



no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho.

Art. 17 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que devem ser autorizados pelo seu órgão de regulação, devendo ser avaliados periodicamente mediante Parecer Técnico, até que sejam implementadas novas formas de avaliação da qualidade dos cursos de EPT ofertados pelas diferentes instituições. Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso na modalidade EaD é realizada pelo CEE, e o Plano de Curso integrante do processo deve explicitar quais atividades serão desenvolvidas presencialmente, sendo que as avaliações finais, necessariamente, devem ser presenciais.

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.”

A Indicação CEE 215/2022, que acompanha a Deliberação CEE 207/2022, menciona que:

“No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Parecer Técnico, como parte integrante do Plano de Curso, dos Cursos Técnicos e de Especialização Profissional Técnica, está previsto desde a Indicação CEE 08/2000, com algumas alterações e tem se mostrado um instrumento importante para garantia de padrões de qualidade para o ensino profissional, em atenção aos princípios que orientam a educação nacional, considerando ainda as atribuições do Poder Público, na autorização de funcionamento e avaliação de qualidade dos cursos da iniciativa privada, cujas condições estão estabelecidas no artigo 7º inciso II da LDB.

O Parecer Técnico passou, então, a ser um importante instrumento para subsidiar os órgãos públicos de regulação, na tomada de decisão para autorização dos cursos técnicos e na avaliação de qualidade da oferta desses cursos em continuidade.

O Parecer Técnico deverá ser emitido por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, para essa finalidade. Os requisitos para as instituições poderem postulá-lo, são:

a - ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;

b - ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos. A formalização do credenciamento, após sua autorização, será feita por meio de Termo de Cooperação entre este Conselho e a Instituição Credenciada. O CEE manterá disponível para consulta pública, a lista de instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico.

O valor do trabalho técnico realizado será estabelecido em Portaria deste Conselho, sendo responsabilidade da escola solicitante, o pagamento à credenciada.

A instituição credenciada designará profissional do seu corpo técnico que analisará a proposta do curso e fará vistoria in loco, verificando a adequação das instalações e equipamentos à proposta apresentada. Esse profissional não poderá ter vínculos com a Instituição solicitante do Parecer Técnico.

A visita in loco do especialista deverá ser acompanhada pelo supervisor de ensino responsável pela escola. O Parecer Técnico será exigido:

a - para autorização de funcionamento de novo curso, na modalidade presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

b - decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade. Nesse caso, as Diretorias de Ensino ficam responsáveis em verificar esse prazo, para que os cursos técnicos não funcionem irregularmente;

c - a qualquer momento, o órgão competente, pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

O Parecer Técnico (Relatório de Especialistas) para cursos técnicos a distância será elaborado pela Comissão de Especialistas designada por este Conselho, no próprio processo de autorização de funcionamento do curso.”

A avaliação periódica de curso técnico na modalidade a distância será feita no processo de credenciamento da instituição, através de Relatórios de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por legislação específica deste Conselho.

“Os cursos técnicos presenciais e a distância somente poderão funcionar no Sistema de Ensino Paulista, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino onde o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que serão autorizadas pelo seu órgão de regulação e serão avaliados periodicamente através do Parecer Técnico. [...]”



1.2 APRECIÇÃO

A instituição requerente, que pleiteia credenciamento junto a este Colegiado para fins de emissão de parecer técnico, demonstra, pelos documentos constantes dos autos, possuir trajetória consolidada na área da Educação Profissional e Tecnológica, mantendo em funcionamento, em sua sede, diversos cursos técnicos e de especialização técnica, ministrados por corpo docente devidamente habilitado e com experiência compatível com as áreas de atuação ofertadas.

Todavia, embora se reconheçam a tradição institucional e a qualificação acadêmico-profissional de sua equipe, observa-se que a instituição está sediada na região de Campinas, localidade que já conta com número significativo de instituições credenciadas para a mesma finalidade, inclusive redes educacionais com ampla capilaridade e atuação em todo o território do Estado de São Paulo, as quais vêm atendendo satisfatoriamente às demandas atualmente existentes.

Nesse contexto, considerando a oferta já instalada e a inexistência, nos autos, de elementos que evidenciem demanda regional específica ou insuficiência da estrutura atualmente disponível, não se identificam, no presente momento, razões de interesse público ou necessidade sistêmica que justifiquem o deferimento do pleito.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, e com fundamento na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022, opina-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento formulado pelo Colégio Técnico Bento Quirino, situado à Rua José de Alencar, 442, Centro, Campinas/SP, mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino e Cultura - IPEC, inscrito no CNPJ sob nº 17.060.975/0001-08.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Campinas Leste, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Luana da Silva Garcia, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de maio de 2026.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Reunião por Videoconferência, em 27 de maio de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

